



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PROJETO DE LEI Nº 1.145/2023

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Comissão Especial de Avaliação com o objetivo de avaliar bens do patrimônio público não utilizados pelo Município de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação deverá ser composta por no mínimo (03) três servidores públicos, sendo que um servidor deverá ter conhecimento na área de patrimônio.

I - Poderá a Câmara de Vereadores do Município de Nova Monte Verde-MT indicar 02 (dois) vereadores para compor a Comissão Especial de Avaliação.

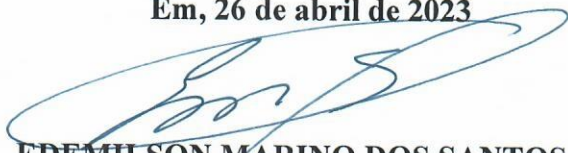
II - Pelo menos (02) dois dos servidores integrantes da Comissão Especial de Avaliação deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

III - A Prefeitura de Nova Monte Verde-MT poderá designar profissional com formação na área de engenharia para acompanhar os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 3º. Essa Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT

Em, 26 de abril de 2023


EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 1.145/2023, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo único e precípuo a criação de Comissão Especial de Avaliação de bens do patrimônio público não utilizados pelo Município de Nova Monte Verde-MT.

O projeto de lei em tela não autoriza a realização de lei, somente autoriza a criação da Comissão Especial de Avaliação.

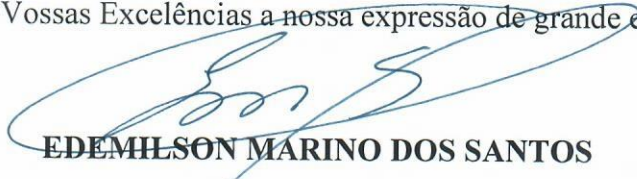
Após a elaboração das avaliações, será confeccionada a relação de bens do patrimônio público que deverão ser leiloados, devendo a relação ser apresentada em forma de projeto de lei para a Câmara de Vereadores.

O procedimento administrativo para realização de leilão público, em consonância com a Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedida de autorização legislativa: *“(...) Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente(...)”*.

Portanto, no projeto em tela o objetivo é somente a criação de comissão para realização de avaliação dos bens, que posteriormente serão objeto de apreço Dessa Casa de Leis.

Por tais razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e admiração.



EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal